



EQUALE

Regimento Interno

Capítulo I - Da Finalidade do Regimento Interno

Artigo 1º - O Regimento Interno do Instituto Equale tem como finalidade detalhar sua organização e regular suas atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

Capítulo II - Da Organização do Instituto Equale

Artigo 2º - O Instituto Equale terá a seguinte organização:

- A. Assembleia Geral
- B. Diretoria Administrativa
 - a. Diretor(a) Presidente
 - b. Diretor(a) Vice-Presidente
 - c. Diretor(a) Secretário(a)
 - d. Diretor(a) Tesoureiro(a)
- C. Conselho Administrativo
 - a. Conselheiro Presidente
- D. Conselho Fiscal
- E. Associados
 - a. Fundadores
 - b. Titulares
 - c. Beneméritos
 - d. Honorários;
- F. Colaboradores

Artigo 3º - Os integrantes do Quadro Social, da Diretoria, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e/ou quaisquer outros órgãos de administração e controle vinculados à associação, respondem pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto Equale

Parágrafo único - A conduta de diretores, conselheiros, associados e colaboradores será disciplinada por Código de Conduta e Ética Institucional e por este Regimento, e a inobservância dos princípios estabelecidos nesses documentos acarretará ação administrativa contra o(a) infrator(a).

Capítulo III - Da Constituição do Instituto Equale

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 4º - A Assembleia Geral é o poder maior da Associação e é constituída pelos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 5º - A Assembleia Geral é dirigida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo(a) Diretor(a) Secretário(a).

Artigo 6º - A Assembleia geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) do mês de abril e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente, pelo Conselho Administrativo ou Pelo Conselho Fiscal, por correio eletrônico, enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia;

Artigo 8º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- A. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- B. Alterar o Estatuto Social;
- C. Dissolver o Instituto Equale;

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses estabelecidas nos itens “A”, “B” e “C” do *caput* deste artigo, o quórum de deliberação é o de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de votos dos Associados Ativos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 9º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumários, dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Uma vez aprovada a ata, a/o Diretora/Diretor Secretária/o deverá providenciar para que seja publicada na seção de transparência do site do Instituto Equale e arquivada em Livro de Atas próprio.

Parágrafo Segundo - Todos os presentes à Assembleia Geral assinarão o livro próprio de presenças.

Seção II - Da Diretoria Administrativa

Artigo 10º - A Diretoria é o órgão colegiado de gestão executiva.

Artigo 11º - A Diretoria será composta por, pelo menos, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao Diretor Presidente eleger mais 2 (dois) Diretores além do mínimo estabelecido no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, respeitado o período máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do mandato da Diretoria de Presidência, este será ocupado pela Diretoria de Vice-Presidência. No caso de vacância de outras diretorias, um associado será eleito pela Assembleia Geral para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Quarto - As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice-Presidente, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto - As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes.

Seção III - Do Conselho Administrativo

Artigo 12º - O Conselho Administrativo é órgão composto por 5 (cinco) a 11 (onze) conselheiros, sendo 1 (um) Conselheiro Presidente, e o restante Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, respeitado o limite de 6 anos de permanência no conselho administrativo.

Parágrafo segundo - Para que possa se candidatar à reeleição, o conselheiro deve ter mantido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas reuniões de conselho durante seu primeiro mandato, comprovada em assinatura das atas do Conselho.

Artigo 13º - A formação do Conselho observará os princípios estabelecidos pelos Indicadores GIFE de Governança (2017), garantindo que:

- a. No mínimo 40% dos conselheiros sejam mulheres;
- b. A composição do conselho tenha a diversidade necessária para assegurar a realização da missão do Instituto Equale, considerados o histórico profissional e a formação dos conselheiros;
- c. Pelo menos 20% dos conselheiros sejam independentes.

Parágrafo Único - no item “c” do *caput* deste artigo, considera-se como conselheiro independente aquele que atender a todas as seguintes condições:

- I - não tiver vínculo atual com o Instituto Equale;
- II - não tiver sido empregado ou diretor do Instituto Equale;
- III- não estiver fornecendo ou se beneficiando de, direta ou indiretamente, serviços ou produtos do Instituto Equale;
- IV - não for funcionário ou diretor de entidade que esteja oferecendo serviços ou produtos à organização;
- V - não for cônjuge ou parente de até segundo grau de algum diretor ou fornecedor do Instituto Equale;
- VI - não receber remuneração do Instituto Equale.

Artigo 14º - O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente:

I - duas vezes por ano, até o dia 30 (trinta) do mês de abril, no primeiro semestre de cada ano; e

II - até o dia 31 de outubro, no segundo semestre de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Todas as(os) conselheiras(os) devem receber material adequado e em tempo hábil para assegurar sua participação ativa nas reuniões. A não observância desta condição incorrerá em reagendamento da reunião.

Artigo 15º - Dos trabalhos e deliberações do Conselho Administrativo será lavrada uma ata, em forma de sumários, dos fatos ocorridos, assinada pelos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Uma vez aprovada a ata, o Diretor Secretário deverá providenciar para que seja publicada na seção de transparência do site do Instituto Equale e arquivada em Livro de Atas próprio.

Parágrafo Segundo - Todos os Conselheiros presentes assinarão o livro próprio de presenças.

Artigo 16º - Somente a(o) Conselheira(o) Presidente e os demais Conselheiros terão direito a voto nas reuniões do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro - É facultado aos membros da Diretoria Administrativa comparecer às reuniões do Conselho Administrativo e opinar na ordem do dia, porém lhes é vedado o direito a voto, salvo se forem também Conselheiros eleitos.

Parágrafo Segundo - Aos conselheiros, diretores ou quaisquer outros presentes em reuniões do Conselho Administrativo que estiverem em situação de “Conflito de Interesses”, conforme disciplinado pelo “Código de Conduta e Ética Institucional”, será vedado o direito de opinar e votar nas pautas que ocasionam o conflito de interesses.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pessoa do Quadro Social do Instituto Equale que reconhecer situação de Conflito de Interesses deve assinar formulário de divulgação de conflito de interesses, informando ao Conselho Administrativo e à Diretoria Administrativa dos fatos.

Artigo 17º - Na formação e renovação do Conselho Administrativo serão tomadas medidas para evitar sua descontinuidade, observando-se os seguintes pontos:

I - No primeiro ano do Instituto Equale, a formação do Conselho Administrativo deverão ser nomeados no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) conselheiros.

II - 18 (dezoito) meses após a nomeação dos conselheiros que formaram o Conselho Administrativo do Instituto Equale no seu primeiro ano, serão eleitos novos Conselheiros, até se ocupar o limite de 11 (onze) conselheiros.

III - Eleições para conselheiros serão realizadas a cada 18 (dezoito) meses, sendo substituídos apenas os conselheiros que completarem 3 (três) ou 6 (seis) anos de mandato.

Artigo 18º - O Conselho Administrativo e seus Conselheiros passarão por avaliação anual, realizada durante a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - A avaliação terá como critérios a frequência das reuniões, a assiduidade dos conselheiros, as contribuições dadas ao Instituto e o cumprimento das demais atribuições estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Segundo - Os resultados das avaliações do Conselho podem ser utilizados como critério para a permanência ou desligamento de Conselheiros.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 19º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição, observado o tempo máximo de 6 (seis) anos de permanência no Conselho Fiscal.

Artigo 20º - Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal serão eleitos por votação em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão que ser Sócios há mais de 180 (cento e oitenta) dias antes da data da Assembleia Geral e estarem em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros fiscais devem ter formação ou experiência nas áreas de administração, contabilidade ou finanças, garantindo o entendimento e acompanhamento da execução financeira.

Parágrafo Terceiro - Não poderá se candidatar ao cargo de Conselheiro Fiscal qualquer membro que já exerça cargo no Conselho Administrativo ou na Diretoria Administrativa.

Artigo 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, antes de abril;

II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir;

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Seção V - Dos associados

Artigo 22º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o Estatuto Social e este Regimento Interno.

Artigo 23º - O pedido de admissão ao Quadro Social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por, no mínimo 3 (três) associados, da qual constarão nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF, identidade, residência e currículo do proposto.

Artigo 24º - O pedido de admissão ao Quadro Social será dirigido à Diretoria, que a submeterá a aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros, avaliados quanto aos seguintes critérios:

- a. Formação na área de docência, licenciaturas, psicologia, pedagogia ou outro campo relacionado à Educação;
- b. Experiência como docente, administrador escolar, auxiliar administrativo escolar, ou outra atuação marcante na área de educação;
- c. Possibilidades efetivas de contribuição para a missão do Instituto.

Parágrafo Primeiro - Qualquer proposta de associação que não atenda a um dos três critérios estabelecidos nos itens “a”, “b” e “c” deste artigo deve ser submetidos à aprovação pelo Conselho Administrativo com, no mínimo, 75% de votos favoráveis.

Parágrafo Segundo - Caberá à Direção Administrativa distribuir os pedidos de associação entre as categorias descritas no Artigo 24º.

Artigo 25º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo Instituto.

Artigo 26º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a. Fundadores - aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Fundação do Instituto;
- b. Titulares - docentes, professores, pedagogos, empresários, advogados, psicólogos e outros profissionais, com marcante atuação na área da Educação, aprovados pelo Conselho Administrativo;
- c. Beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que integralizarem a quota anual estabelecida pelo Conselho de Administração, sem direito a voto.
- d. Honorários - pessoas físicas ou jurídicas interessadas no progresso da Educação Pública, que, de alguma forma, venham a prestar sua colaboração ao Instituto.

Artigo 27º - A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do Instituto.

Artigo 28º - Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação do Instituto ou que venham a realizar posteriormente.

Artigo 29º - Aos associados são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

- a. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir assuntos tratados, podendo votar, com as ressalvas previstas no artigo 24º aos associados beneméritos e honorários, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- b. Participar das reuniões, de cursos ou de todos os eventos promovidos, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- c. Ter acesso às conclusões de estudos e matérias elaboradas pelo Instituto Equale.

Parágrafos Único - São direitos dos associados, fundadores e titulares do Instituto, além dos previstos no artigo anterior, pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

Artigo 30º - São deveres dos associados:

- a. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do Instituto;
- b. Desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos do Instituto;
- c. Cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos do Instituto.

Artigo 31º - São passíveis de exclusão do quadro associativo, os associados que praticarem um dos atos discriminados abaixo:

- a. Desrespeitarem as prescrições do Estatuto Social, do Regimento Interno, da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Código de Conduta e Ética Institucional;
- b. Praticarem atos lesivos aos interesses do Instituto;

c. Reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

Parágrafo Primeiro - A exclusão ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso. A decisão de recurso caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria designará comissão composta por 2 (dois) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta dias), observado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Presidente, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

Parágrafo Quarto - Da decisão que determinar a exclusão ou demissão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral. Na ocorrência desta hipótese, a Assembleia Geral será convocada para julgar o recurso.

Artigo 32º - É requisito para demissão do quadro associativo, manifestação escrita do associado.

Capítulo IV - Das Competências

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 33º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e/ou destituir os membros que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal, observados os critérios descritos no Estatuto Social e no Regimento Interno do Instituto;

II - Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;

III - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria;

IV - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV é exigido o voto concorde de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia Geral deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

Seção II – Da Diretoria Administrativa

Artigo 34º - Compete à Diretoria:

- a. Administrar o Instituto, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas previstos, conforme as diretrizes definidas pela Assembleia Geral e Conselho Administrativo;
- b. Propor políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- c. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do Instituto, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- d. Submeter ao Conselho Fiscal as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- e. Submeter ao Conselho Fiscal a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;
- f. Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- g. Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- h. Propor a alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- i. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do Instituto;

- j. Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão do Instituto, suas prioridades nacionais, suas estratégias e seus programas de atuação;
- k. Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do Instituto;
- l. Apresentar relatórios de evolução ao Conselho Fiscal, na periodicidade por ele estabelecida;
- m. Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto;
- n. Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, subprogramas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- o. Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas;

Artigo 35º - Compete ao Diretor Presidente:

- a. representar o Instituto, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente - nos atos de natureza simplesmente social ou de relações públicas, o Diretor Presidente poderá delegar a representação a um ou mais diretores;
- b. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de Conduta e Ética Institucional;
- c. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, com direito a voto de desempate;
- d. executar e fazer cumprir as resoluções tomadas em reunião da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e. manter o Instituto dentro de suas finalidades específicas, conforme previsto no Estatuto Social e neste Regimento Interno;
- f. Supervisionar todos os serviços, tomando as providências necessárias para a boa administração do Instituto;
- g. prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos de que ele necessita para o bom desempenho de sua atribuição.

- h. Estabelecer relações com entidades nacionais ou internacionais que possam de alguma forma, ser parceiras do Instituto, na consecução do Plano Anual de Trabalho, e outras atividades;
- i. Em ano de eleições, divulgar através de Edital o dia da respectiva Assembleia com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias;
- j. Apresentar aos demais membros da Diretoria propostas para aceitação de novos associados;
- k. Quando solicitado, prestar contas ao Conselho Administrativo, apresentando informações necessárias de forma clara e tempestiva;
- l. Apresentar planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo ao Conselho Administrativo;
- m. Elaborar, atualizar e propor alterações pertinentes ao Regimento Interno, Manual de Recursos Humanos, Código de Conduta e Ética Institucional e organograma do Instituto, a serem aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- n. Garantir altos padrões de transparência nas atividades do Instituto, em conformidade com os Indicadores GIFE de governança;
- o. Decidir, nos casos urgentes, ad referendum da Diretoria, nas seguintes circunstâncias:
 - i. Quando esteja ameaçada a imagem pública do Instituto;
 - ii. Quando esteja ameaçada a existência do Instituto;
 - iii. Quando haja riscos de prejuízos financeiros graves para o Instituto.

Parágrafo Primeiro - A decisão ad referendum da Diretoria só poderá se dar caso não seja possível realizar, em tempo hábil, uma reunião de Diretoria com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, além do Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo - É vedado ao Diretor Presidente compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.

Artigo 36º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a. representar o Instituto, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, nos atos de natureza simplesmente social ou de relações públicas, quando houver ausência do Diretor Presidente e este não tiver delegado a representação a outro diretor;

- b. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, na ausência do Diretor, com direito a voto de desempate;
- c. Assumir o mandato do Diretor Presidente da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, em caso de vacância, até seu término.
- d. Substituir, temporariamente, o Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único - É vedado ao Diretor Vice-Presidente compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.

Artigo 37º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b. pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- c. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g. manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- h. assinar, com o Diretor Presidente, todos os cheques; ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;
- i. sugerir melhorias no Sistema de Controle do Quadro de Sócios;
- j. Quando solicitado, informar, aos demais Diretores estatística relativa ao Quadro de Sócios;
- k. Apresentar, periodicamente, um balancete para publicação no site do Instituto;
- l. Substituir, temporariamente, o Diretor Secretário.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Secretário:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- c. Organizar e manter sob sua guarda cópia de toda a correspondência recebida e enviada pelos demais Diretores;

- d. Organizar e manter sob sua guarda referências das notícias publicadas pela imprensa em geral no que se refere ao Instituto Equale e a eventos com participação do Instituto.
- e. Providenciar a publicação, quando for o caso, de boletins e outras publicações relativas à administração do Instituto, responsabilizando-se por sua distribuição aos meios de comunicação adequados.
- f. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela lavratura de atas no âmbito da Diretoria;
- g. Substituir, temporariamente, o Diretor Vice-Presidente;
- h. Garantir que a missão, os principais programas, projetos, ações e atividades, a composição do conselho deliberativo, a composição do conselho fiscal, as demonstrações contábeis e os relatórios e auditores independentes sejam divulgados e mantidos atualizados no site do Instituto.

Seção III – Do Conselho Administrativo

Artigo 39º - Compete ao Conselho Administrativo:

- a. fixar e desenvolver as diretrizes gerais para a consecução das finalidades do Instituto;
- b. aprovar proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento da entidade, do programa de investimento da entidade;
- c. aprovar a proposta de organograma do Instituto;
- d. aprovar o Regimento Interno e Manual de Recursos Humanos, que deverá dispor, no mínimo, sobre estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- e. aprovar, por maioria de, no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações do Instituto;
- f. aprovar, por maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto Equale;
- g. aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom atendimento das atividades do Instituto;

- h. aprovar a designação e a dispensa dos membros ocupantes de cargo de gestão;
- i. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão;
- j. designar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- k. avaliar periodicamente o executivo principal e sua equipe técnica;
- l. deliberar em casos de “Conflitos de Interesses”, conforme Código de Conduta e Ética Institucional;
- m. Receber denúncias do canal de denúncia e dar andamento a procedimentos de sindicância interna, em conformidade com o disposto no Código de Conduta e Ética Institucional.
- n. Aprovar as demonstrações financeiras analisadas pelo conselho fiscal, e contratar organização independente para auditá-las;

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação da Diretoria;
- b. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial anual para prévio exame da Diretoria e posterior aprovação da Assembleia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser considerado como pronunciamento favorável;
- c. Recomendar à Diretoria e ao Conselho Administrativo, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras contábeis pela organização.

Capítulo V - Da Admissão, Desligamento e Exclusão de Sócios

Artigo 41º - Para que se concretize uma afiliação ao Instituto Equale é obrigatório o preenchimento da Ficha de Solicitação de Associação.

§ 1º – É dever do Sócio manter atualizados seus dados cadastrais.

Capítulo VII - Das Assembleias Gerais

Artigo 42º - A divulgação do Edital de Convocação para qualquer Assembléia deverá ser feita através de meio eletrônico por exemplo: mala direta por email e página em redes sociais.

Parágrafo Primeiro – O Edital deverá conter local, hora e data da Assembleia, a Ordem do Dia e, quando for o caso de eleições, as seguintes informações:

I - Prazo para a chegada dos votos, por carta ou procuração, às mãos da Comissão de Eleição.

II - Formas de votação

Parágrafo Segundo – O envio do Edital se dará com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias com relação à data da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - É lícito um Sócio abrir mão do seu direito de receber, por carta, um Edital de Convocação.

Capítulo VIII - Das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 43º - Para gozar do direito de votar e ser votado, os sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, devem ter, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias de afiliação ao Instituto Equale.

Artigo 44º - O detalhamento do processo eleitoral será feito por uma Comissão de Eleição, constituída por 3 (três) Sócios escolhidos pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – No caso de haver mais de uma chapa, a Diretoria, preferencialmente, mas não obrigatoriamente, escolherá os componentes da Comissão de comum acordo com os representantes das chapas.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Eleição reportará o andamento do seu trabalho, conjuntamente, ao Diretor Presidente e aos representantes das chapas.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Eleição deverá ser constituída 90 (noventa) dias antes da data das eleições e trabalhará de forma independente, seguindo o Estatuto e regulamentos do Equale, não estando subordinada a qualquer Diretor.

Parágrafo Quarto – Após constituída, a Comissão de Eleição terá 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos.

Parágrafo Quinto – A Comissão deverá decidir quem será o seu componente líder.

Parágrafo Sexto – O resultado final do trabalho da Comissão de Eleição deverá ser entregue ao Diretor Presidente ou seu substituto e aos representantes das chapas concorrentes, o que caracterizará sua extinção.

Parágrafo Sétimo – Qualquer ato de divulgação ou propaganda para obter votos dos Sócios só poderá ser feito pelas chapas concorrentes a partir de 60 (sessenta) dias antes da data das eleições.

Capítulo IX - Das Fontes de Recursos e Aplicações

Artigo 45º - As fontes de receita e a aplicação dos recursos observarão o disposto nas normas do Estatuto Social.

Artigo 46º - O Instituto Equale não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 47º - Os cargos da Diretoria Administrativa poderão ser remunerados, conforme determinação do Manual de Recursos Humanos, aprovado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro - O processo de definição da remuneração e benefícios deve garantir que os funcionários não estejam envolvidos na decisão sobre sua própria remuneração;

Parágrafo Segundo - Os funcionários serão remunerados pelo regime de salário-tarefa, sendo considerados o tempo de dedicação ao Instituto e a produtividade no desempenho das metas estratégicas do Instituto;

Parágrafo Terceiro - Os salários e remunerações concedidos a funcionários da Diretoria Administrativa não excederão a média de valores praticadas no mercado para cargos, funções e cargas-horárias semelhantes.

Capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 48º – Qualquer Diretor poderá constituir um Grupo de Trabalho e designar seus componentes, independentemente da aprovação dos demais Diretores. Entretanto, a formação do Grupo, bem como sua finalidade, deverá ser previamente comunicada em reunião de Diretoria.

Artigo 49º – Os Grupos de Trabalho terão sempre caráter provisório.

Parágrafo Primeiro – Quando de sua criação, os Grupos de Trabalho deverão ter definidos seus participantes, seus objetivos e, quando for o caso, seu cronograma de trabalho.

Parágrafo Segundo – Somente Sócios poderão fazer parte de um Grupo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Um Grupo de Trabalho será desfeito a exclusivo critério do Diretor a que estiver subordinado.

Artigo 50º - Compete aos Grupos de Trabalho desenvolverem trabalhos e estudos, bem como apresentar análises e propostas ao Diretor da sua área de atuação.

Parágrafo Único – Se solicitado, o produto final de um Grupo de Trabalho deverá ser apresentado por escrito ao Diretor a que este estiver subordinado.

Artigo 51º – Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Mesa de Apuração – Grupo constituído por três Sócios que serão responsáveis pela apuração e contagem dos votos durante uma eleição.

II - Comissão de Eleição – Grupo constituído por três Sócios que serão responsáveis pelo detalhamento de um processo eleitoral, com base no Estatuto e no Regimento Interno, e que, preferencialmente, poderão compor a Mesa de Apuração.

III - Plano Anual de Trabalho – Documento que delineará o planejamento do Instituto Equale para um ano.

IV - Orçamento Anual – Documento onde se encontram previstas, receitas, despesas e datas de suas realizações para um ano.

V - Ficha de Solicitação de Associação – Documento a ser preenchido, obrigatoriamente, por quem desejar solicitar sua afiliação ao Instituto Equale;

Artigo 52º - A licença provisória de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será motivo de deliberação por parte da Diretoria que, em reunião, decidirá a respeito da matéria.

Parágrafo Único – Uma licença provisória deverá ser considerada sempre que houver necessidade de afastamento do cargo por um período superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e incorporados a este Regimento.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2018.